



Folha n.º 025-
P.M.CM.4112/93

Câmara Municipal de São Carlos

ESTADO DE SÃO PAULO

SANCTO NO PROMULGO
A PRESENTE LEI.

DATA 14/12/93

RUBENS MASSUCIO RUBINHO

Prefeito Municipal

LEI Nº... 10.745

de 14 .. de dezembro ... de 1993

Dá nova redação aos arts. 9º, 10 e 11, da lei nº 10.655, de 12/07/93, que instituiu a Fundação Pró-Memória de São Carlos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Os artigos 9º, 10 e 11, da lei nº 10.655, de 12 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 9º -

Parágrafo 4º - O Conselho de Curadores reúne-se ordinariamente a cada dois (02) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 7º - Os Conselheiros serão demissíveis "ad nutum", por ato da Presidência da Câmara Municipal de São Carlos ou do Chefe do Poder Executivo, "ad referendum" daquele que não teve a iniciativa da demissão".

"ARTIGO 10 -

Parágrafo 1º - Os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Técnico-Administrativo e Diretor Financeiro, com mandato de quatro (04) anos, serão providos mediante indicação da Presidência da Câmara Municipal, "ad referendum" do Chefe do Poder Executivo, devendo a escolha recair em pessoa de notório saber e reputação profissional na área objeto da instituição.

Parágrafo 2º - Os Diretores serão demissíveis "ad nutum" por ato da Presidência da Câmara Municipal de São Carlos ou do Chefe do Poder Executivo, "ad referendum" daquele que não teve a iniciativa da demissão".

"ARTIGO 11 -

VI - participação do Diretor-Presidente nas reuniões do Conselho de Curadores, com direito a voz e com direito a voto".

Folha n.º 026
Pregão M. 4112/93



Câmara Municipal de São Carlos

-2-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 14 de dezembro de 1993

Dorival Antônio Mazola Penteado
PRESIDENTE

Lucas Perroni Junior

1º SECRETARIO